



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

Documento, RECURSOS DE LICITAÇÃO Nº 000008/2022 - Interno

CREDOR: MADRE MAIS EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP

ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEMAD - PROTO



501382095222022

ANDAMENTO

_____ EM ___ / ___ / _____

_____ EM ___ / ___ / _____

_____ EM ___ / ___ / _____

_____ EM ___ / ___ / _____

_____ EM ___ / ___ / _____

_____ EM ___ / ___ / _____

OUTRAS ANOTAÇÕES



Setor de Licitações Serrinha Bahia <licitacaoserrinha@gmail.com>

Recurso Decisão Concorrência 04/2021

1 mensagem

3 de março de 2022 15:21

Madre Mais <madremais2015@hotmail.com>
Para: Setor de Licitações Serrinha Bahia <licitacaoserrinha@gmail.com>
Cc: Antônio Santiago <ajssantiago@outlook.com>

À

Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Serrinha

Edital Concorrência 04/2021

Senhores,

Tendo em vista o Relatório – Parecer Técnico exarado por esta Comissão, analisamos e defrontamos com uma situação que precisa de uma analisada bem criteriosa e verificar aos totais, permitindo um julgamento justo ao que enviamos anexo.

Solicitamos e aguardamos.

Atenciosamente,

MADRE MAIS EMPREENDIMENTOS EIRELI

Eng. Antônio Santiago

Responsável Técnico

 **Recurso Administrativo Serrinha.pdf**
1077K

Madre de Deus, 03 de março de 2022.

À

Comissão Permanente de Licitação- – COPEL

Prefeitura Municipal de Serrinha

Serrinha – Bahia.

Att. Sr. Presidente

Ref. Edital de Concorrência Pública – nº 004/2021 – Recurso Administrativo

Prezados Senhores,

De posse e com a análise do documento “RELATÓRIO – PARECER TÉCNICO” elaborado por determinação desta ilustre Comissão, defrontamo-nos, a seguinte classificação das Propostas, cabendo esta análise a apenas as duas Empresas que aparentemente apresentaram o mesmo “K”, critério de julgamento determinado pelo Edital, instrumento balizador e indicador de todas as decisões deste certame. Senão vejamos:

Empresa	“K” (aparente)	Valor	“K” (real)
JR Empreendimentos Ltda.	0,63	3.003.519,71	0,6297
Madre Mais Empreendimentos Eireli	0,63	3.004.764,32	0,6300

Observa-se que o mesmo critério utilizado para as outras Empresas, não foi o utilizado nesta Empresa, pois o valor encontrado no produto entre o “K” e o valor referencia dos serviços, não corresponde ao apresentado na carta proposta da “JR Empreendimentos Ltda.”

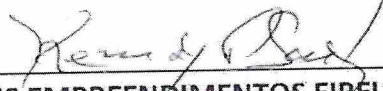
Basta ver que este produto com esta aplicação chega-se a um total de R\$ 3.003.519,71 corresponde na realidade a um valor que tem, em relação ao Edital, o valor de “K” (real) de 0,6297. Isto posto, verificamos que o valor da Proposta da JR Empreendimentos Ltda corresponde a aplicação de um fator diferente do apresentado na sua proposta. Divergência séria, passiva de desclassificação.

Observa-se fácil que a proposta da Madre Mais corresponde à um "K" igual a 0,6300, que se aplicado sobre o valor referencia encontramos o valor realmente apresentado na Planilha.

Esta diferença de valores, entre o apresentado na Planilha e o "K" apresentado, leva à desclassificação da Empresa o que solicitamos neste ato.

No aguardo de vosso pronunciamento, firmamos.

Atenciosamente,


MADRE MAIS EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP
CNPJ nº 01.685.000/0001-35
KENNEDY PEREIRA SANTOS
TTTULAR
RG nº 1510865322, SSP/BA
CPF nº 065.939.385-99
MADRE MAIS EMPREENDIMENTOS EIRELI
Kennedy Pereira Santos
Sócio - Administrador


Antônio Santiago
Eng. Civil CREA 3588 – Bahia
Responsável Técnico da Empresa
Antônio José Santana Santiago
Engenheiro Civil
CREA nº 3588 - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

Documento, RECURSOS DE LICITAÇÃO Nº 000009/2022 - Interno

CREDOR: JOTA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI

ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEMAD - PROTO



50162156612022

ANDAMENTO

_____ EM ___ / ___ / _____	_____ EM ___ / ___ / _____
_____ EM ___ / ___ / _____	_____ EM ___ / ___ / _____
_____ EM ___ / ___ / _____	_____ EM ___ / ___ / _____

OUTRAS ANOTAÇÕES



Setor de Licitações Serrinha Bahia <licitacaoserrinha@gmail.com>

RECURSO CONCORRÊNCIA 004/2021 - JOTA CONSTRUÇÕES

1 mensagem

adm@jotaconstrucoes.com.br <adm@jotaconstrucoes.com.br>

4 de março de 2022 15:38

Para: "licitacaoserrinha@gmail.com" <licitacaoserrinha@gmail.com>, pregoeiroserrinhaba@gmail.com

Boa tarde!

Segue em anexo recurso da CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/2021 - SERRINHA/BA.

Atenciosamente,

Ana Paula Araújo

Gerente de Contratos

(75) 3261 1945 / (75) 9162 7737 / (75) 9863 5418

JOTA Construçõesadm@jotaconstrucoes.com.br

4 anexos **02. ID SOCIO.pdf**
1095K **01. CONTRATO SOCIAL JOTA.pdf**
1218K **01. CNPJ JOTA.pdf**
153K **RECURSO ASSINADO.pdf**
5209K

ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA

REF.: Concorrência Pública n. ° 04/2021

Processo n. ° 4.016/2021

Recurso Administrativo

JOTA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. ° 07.482.299/0001-03, com sede à Av antonio carlos magalhães, 760ª, Centro, CEP 48.700-000, município de Serrinha, Estado da Bahia, por seu Administrador signatário, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face do julgamento proferido por esta D. Comissão Permanente de Licitação em relação às propostas de preços apresentadas que decidiu pela desclassificação da empresa Recorrente, por entender que supostamente descumpriu exigências editalícias constantes no Projeto Básico, com respaldo no Parecer Técnico s/n emitido em 04/02/2022, emitido pela Engenheira Pricila Ferreira da Silva.

Cumprе destacar que os motivos que fundamentaram a desclassificação da empresa Recorrente não impactam no preço e na proposta mais vantajosa, vez que se tratam de composições auxiliares e, como veremos a seguir, há sólida jurisprudência do Tribunal de Contas da União nesse sentido. E, considerando a economia e celeridade processual, a decisão de desclassificação por formalismo exacerbado deve ser reformada, notadamente, pois ela poderá sinalizar a perpetuação de processos emergenciais, consolidando direcionamento, no caso concreto.



Além disso, o Edital em referência não determina que a planilha de custos detalhada apresentadas pela Licitantes devem ser idênticas às composições auxiliares ou orçamento base apresentados no Termo de Referência.

Portanto, em que se pese nosso respeito por essa Douta Comissão Permanente de Licitações o r. julgamento merece reforma, em prol dos princípios jurídicos da probidade administrativa, da vinculação ao ato convocatório e da legalidade, sob pena de revisão e controle jurisdicional dos atos administrativos, pelas razões de fato e de direitos relacionadas abaixo:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Tendo do em vista que a decisão desta Comissão Permanente de Licitação foi publicada em **25 de fevereiro de 2022** (segunda-feira), o prazo para interposição de recursos, previsto no **Edital**, iniciou-se em 28 de Fevereiro, **encerrando-se em dia 04 de março (Sexta-feira)**. Portanto, trata-se de Recurso Administrativo interposto dentro do prazo estabelecido.

2. DAS RAZÕES PARA CLASSIFICAR A PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA RECORRENTE

Dos motivos da desclassificação apontados pela Eng. Priscila:

4-Planilha de Composição de Custos Unitários- Não conforme

4.1-Não apresentou detalhamento de encargos complementares de mão de obra.

Conforme Edital no item 8.3.1 h) "A licitante deverá apresentar composição unitária de todos os itens e subitens que compõem o Anexo VIII (A) – Planilha Orçamentária, todavia não é preciso repetir a composição de preços para os serviços que apareçam mais de uma vez no Orçamento Estimativo da Prefeitura"

4.2-Apresentou preços diferentes para um mesmo serviço, ou seja, serviços com o mesmo código Sinapi.

Ora nobre pregoeiro, o Edital em referência não determina o modelo da planilha de custos detalhada a ser apresentadas pela Licitantes, podemos referenciar vícios de análise ou direcionamento de licitação no momento em que outras empresas com composição similar não foi desabilitada.

Sobre o item 4.1 da desclassificação: A composição de custos já está imbutido os encargos sociais, sendo que em algum momento do edital solicita o detalhamento do mesmo no item, ou modelo da composição.



Sobre o item 4.2 da desclassificação: A desclassificação da empresa recorrente deve ocorrer somente quando forem infringidos valores jurídicos relevantes, de modo a comprometer os fins visados e não quando podem ser supridos de forma imediata e sem qualquer prejuízo aos demais participantes e à Administração Pública.

Verifica-se que o vício reconhecidamente praticado pela ora recorrida é incapaz de conduzir à desclassificação de sua proposta. Se de fato o edital é a “lei interna” da licitação, deve-se abordá-lo frente ao caso concreto tal qual toda norma emanada do Poder Legislativo, interpretando-o à luz do bom senso e da razoabilidade, a fim de que seja alcançado seu objetivo, nunca se esgotando na literalidade de suas prescrições.

A administração deve obedecer o artigo 43, parágrafo 3º, da Lei de Licitações (Lei 8.666/93), o qual prevê a possibilidade de realização de diligências pela administração para o esclarecimento ou complementação de informações onde não alteraria o valor da proposta, somente o coeficiente do custo.

A empresa recorrente não margeia qualquer risco ou prejuízo a contratante conforme já apresentado a GARANTIA DA PROPOSTA, ao revés disso, reestabelecer o vilipendiado DIREITO LIQUIDO E CERTO DA RECORRENTE incontestavelmente trará ao município a ECONOMIA ANUAL de R\$ 284.618,47 (duzentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e dezoito reais e quarenta e sete centavos).

Sobre o princípio da competitividade, o Professor José dos Santos Carvalho Filho, na sua obra “Manual de Direito Administrativo”, 17ª edição, página 218, ensina o seguinte: “Significa que a Administração não pode adotar medidas ou criar regras que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação. Em outras palavras, deve o procedimento possibilitar a disputa e o confronto entre os licitantes, para que a seleção se faça da melhor forma possível.”

Nesta senda, ressalta-se porque necessário, que a definição do objeto a ser licitado deve ser: precisa, de forma a delimitar exatamente as características que atendam as necessidades da Administração, permitindo ainda aos licitantes a apresentação de alternativas, desde que atendam as especificações do objeto; suficiente, de modo a impedir qualquer definição restritiva, excessiva ou irrelevante no ato convocatório; e, clara, no sentido de não deixar dúvidas quanto o que se pretende contratar, garantindo,

dessa forma, que os licitantes ofereçam propostas que melhor atendam às necessidades da Administração e, por consequência, o interesse público envolvido.

2.1. DO POSICIONAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Conforme destacado anteriormente, os apontamentos feitos em relação à planilha de custos apresentada pela empresa Recorrente não denotam diferenças substanciais, capazes de autorizar decreto desclassificatório.

O Tribunal de Contas da União já se posicionou em relação a existência de erros materiais ou omissões incidentes em planilhas de custos e preços, destacando que, se a correção/esclarecimento não ocasionar o aumento do valor ofertado, não há motivo contundente para desclassificação.

Vejamos trecho do Acórdão 2371/2009, onde os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator Benjamin Zymler, decidiram:

"(...) verifica-se que, efetivamente, a empresa CTIS foi desclassificada por ter apresentado planilha em desacordo ao previsto no edital do certame.

12. No entanto, este Tribunal vem reiteradamente decidindo que a planilha de formação de preços apresentada pela licitante tem importância relativa, dado o seu caráter subsidiário para fornecer à Administração elementos necessários à avaliação da viabilidade da proposta. Dessa forma, veda-se o

formalismo exagerado quando da apreciação do demonstrativo no processo licitatório, não sendo motivo para desclassificação de licitantes desconformidades sanáveis em seu conteúdo (ex vi dos Acórdãos nº 1990/2008, 1791/2006 e 2104/2004, e da Decisão nº 111/2002, todos do Plenário).

13. Ademais, o Acórdão 963/2004-TCU-Plenário deixou consignado, no item 52 do Relatório que o fundamentou, que “caso a planilha apresentada pelo licitante esteja dissonante do previsto em lei e, ainda assim, for considerada executável e aceita pela Administração, caberá ao licitante suportar o ônus do seu erro”.

14. Nesse sentido, o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 impõe que constituem responsabilidade do contratado os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive eventuais erros ou distorções apresentadas na planilha de formação de preços.

15. Assim, entende-se que o erro material quanto aos itens Seguro de Acidentes de Trabalho e multa rescisória na planilha de custos e formação de preços não constitui motivo suficiente para a desclassificação da licitante. Em uma licitação por preço global, a adequação dos custos deve ser examinada tendo em conta a totalidade do objeto contratado e não itens específicos. Com efeito, o edital deve ser observado sob o princípio da razoabilidade para fins de assegurar o atendimento ao interesse público com a escolha da melhor proposta para a Administração pública.

16. Quanto a este ponto, portanto, não assiste razão à recorrente”. (TCU. ACÓRDÃO 2371/2009 – PLENÁRIO, Relator BENJAMIN ZYMLER. PROCESSO 027.566/2008-4. REPRESENTAÇÃO. DATA DA SESSÃO: 07/10/2009).

Destaque-se ainda, trecho do Acórdão 2637/2015, onde os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator Bruno Dantas, deliberaram:

Inicialmente, cumpre destacar que a licitante vencedora do certame não foi assim declarada sem que antes oito propostas de inferior valor houvessem sido desclassificadas (devido a divergências na aplicação das CCT ou não envio do anexo da proposta), o que pode denotar a complexidade própria do detalhamento de custos de mão de obra nos diversos estados da federação,

com a aplicação de diferentes regras trabalhistas, conforme o exigido no edital.

(...)

Conforme o Acórdão 834/2015-TCU-Plenário, a jurisprudência do TCU, no tocante ao art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, assim como o disposto nos arts. 24 e 29-A, caput e § 2º, da Instrução Normativa-SLTI/MPOG 2/2008, se firmou no sentido de estabelecer a possibilidade de aproveitamento das propostas com erros materiais sanáveis e irrelevantes em suas respectivas planilhas de custo e de formação de preços, que não prejudiquem o teor das ofertas, em homenagem ao princípio da razoabilidade e quando isso não se mostre danoso aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública.

Sobre o assunto, o Voto do Acórdão 4.621/2009-2C é esclarecedor, inclusive, contendo exemplo aplicável à situação analisada, em que se avaliou o aproveitamento de proposta com erro de preenchimento de planilha, cuja correção não acarretou aumento do valor ofertado, uma vez que coberta por diminuição na margem de lucro da empresa.

Releva ainda saber o procedimento a ser adotado quando a Administração constata que há evidente equívoco em um ou mais dos itens indicados pelas licitantes.

Não penso que o procedimento seja simplesmente desclassificar o licitante. Penso sim que deva ser avaliado o impacto financeiro da ocorrência e verificar se a proposta, mesmo com a falha, continuaria a preencher os requisitos da legislação que rege as licitações públicas - preços exequíveis e compatíveis com os de mercado.

(...)

Afirmo que a falha pode ser considerada um erro formal porque a sua ocorrência não teria trazido nenhuma consequência prática sobre o andamento da licitação. Primeiro, porque não se pode falar em qualquer benefício para a licitante, pois o que interessa tanto para ela quanto para a Administração é o preço global contratado. Nesse sentido, bastaria observar que a licitante poderia ter preenchido corretamente o campo fêrias e de forma correspondente ter ajustado o lucro proposto de forma a se obter o mesmo

Adriano

valor global da proposta. Segundo, porque o caráter instrumental da planilha de custos não foi prejudicado, pois a Administração pôde dela se utilizar para avaliar o preço proposto sob os vários aspectos legais. (grifado).

Em suma, penso que seria um formalismo exacerbado desclassificar uma empresa em tal situação, além de caracterizar a prática de ato antieconômico. Rememoro ainda que a obrigação da contratada em pagar os devidos encargos trabalhistas advém da norma legal (art. 71 da Lei 8.666/93), pouco importando para tanto o indicado na planilha de custos anexa aos editais de licitação.

No mesmo sentido, o Acórdão 2371/2009-TCU-Plenário determinou a certa entidade que se abstinhasse de considerar erros ou omissões no preenchimento da planilha de custos e formação de preços como critério de desclassificação de licitantes, por contrariar o art. 3º da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 2.104/2004, 1.791/2006 e 1.179/2008, todos Plenário, e Acórdão 4621/2009-TCU-Segunda Câmara).

No Relatório que acompanha a Decisão 577/2001-Plenário, delineia-se a hipótese fática similar à ora apresentada, em que, constatado o erro, a licitante propõe-se a corrigi-lo, arcando com os custos necessários para manter sua proposta global: 'Evidentemente espera-se não haver diferenças entre a informação posta na planilha e aquela exigida pela lei ou pelo acordo. Mas, e se houver? Só há duas alternativas, cuja validade cabe discutir:

1ª) acata-se a proposta, mas o proponente tem que suportar o ônus do seu erro (que resulta em uma oferta menos competitiva, se o valor informado for maior que o exigido, ou em uma redução da margem de lucro inicialmente esperada, na situação inversa); ou

2ª) desclassifica-se a proposta sumariamente, o que não deixa de ser uma medida drástica, se considerarmos que a licitação não é um fim em si mesma, mas meio para a Administração selecionar a oferta que lhe for mais vantajosa, dentro dos limites de atuação estabelecidos pelo legislador' (TCU. ACÓRDÃO 2637/2015 – PLENÁRIO, Relator BRUNO DANTAS. PROCESSO 013.754/2015-7. REPRESENTAÇÃO. DATA DA SESSÃO: 21/10/2015).

[Handwritten signature]

Com efeito, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União possibilita o aproveitamento das propostas contendo erros ou omissões sanáveis, justificáveis e irrelevantes em suas respectivas planilhas de custos, que não prejudiquem o teor das ofertas, em homenagem ao princípio da razoabilidade e quando tal fato não se mostra danoso aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública.

Ora, nobre Presidente e Doutra Comissão Permanente de Licitação, no caso em apreço não existem demonstrações de prejuízos, impactos no preço/custo final, apenas rigor excessivo que pretende vincular todos os itens às composições auxiliares que servem para balizar os custos, e não para obrigar os licitantes a prever os mesmos valores e porcentagem lançados.

3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer a reforma da decisão preferida por esta Douta Comissão Permanente de Licitação, entendendo-se por válidos os esclarecimentos referentes aos apontamentos que recaem sobre a planilha de preços apresentada, considerando válida e classificada a referida proposta de preços.

Caso as razões evidenciadas para reforma da decisão proferida não seja procedente, submeteremos ao embate judicial com encaminhamento ao TCM e MP, visto que o maior prejuízo que esta nobre administração pode ter é uma ECONOMIA ANUAL de R\$ 284.618,47 (duzentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e dezoito reais e quarenta e sete centavos).

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Serrinha/BA, 04 de Março de 2022.

Guilherme Maia de Araujo
JOTA CONSTRUÇÕES E
EMPREENDIMENTOS EIRELI.
CNPJ N.º 07.482.299/0001-07

Araujo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.482.299/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/07/2005
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
JOTA CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.32-2-02 - Aluguel de andaimes
78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO
R MACARIO FERREIRA

NÚMERO
569

COMPLEMENTO
TERREOSALA 02

CEP
48.700-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
SERRINHA

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
JOTA@JOTACONSTRUÇOES.COM.BR

TELEFONE
(75) 3261-1945

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
04/07/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/03/2022** às **09:06:19** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.482.299/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/07/2005
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL JOTA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JOTA CONSTRUCOES	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO R MACARIO FERREIRA	NÚMERO 569	COMPLEMENTO TERREOSALA 02
---	----------------------	-------------------------------------

CEP 48.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SERRINHA	UF BA
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JOTA@JOTACONSTRUCOES.COM.BR	TELEFONE (75) 3261-1945
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/07/2005
------------------------------------	---

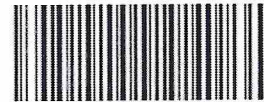
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/03/2022** às **09:06:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	JOTA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI
PROTOCOLO	196298539 - 30/07/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29600320361
CNPJ 07.482.299/0001-07
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/07/2019



051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97884046



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

30/07/2019

Certifico o Registro sob o nº 97884046 em 30/07/2019

Protocolo 196298539 de 30/07/2019

Nome da empresa JOTA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI NIRE 29600320361

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 137209755509279

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 e CONSOLIDAÇÃO DA
JOTA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**

CNPJ nº 07.482.299/0001-07


CLÁUSULA 8ª: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA 9ª: O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

CLÁUSULA 10ª: O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SERRINHA - BA.

SERRINHA - BA, 28 de junho de 2019.


Serrinha - BA
JOÃO MAICKON LEMOS DE ARAUJO


Serrinha - BA
JUAMERSON MAICK LEMOS DE ARAUJO


TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS (75) 3261.7005
Resposta por Serrinha - BA de: JOTA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI
ARAUJO E JUAMERSON MAICK LEMOS DE ARAUJO

Em testemunho de verdade: Maria Rosana Das Virgens
O. Brandão, Escrevente Autorizada. A etiqueta só tem
validade acompanhada do QR Code. Serrinha - BA
4/7/2019. Valor do Ato: R\$ 10.00 Emol: R\$ 4.84 Taxa:
R\$ 5.18

2276.AB394120-0 E 2276.AB394121-9

SELO RECONHECIMENTO

www.tba.jus.br/autenticidade



Req: 81900000713588

Página 6



Certifico o Registro sob o nº 97884046 em 30/07/2019
Protocolo 196298539 de 30/07/2019
Nome da empresa JOTA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI NIRE 29600320361
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 137209755509279
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 e CONSOLIDAÇÃO DA
JOTA CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**

CNPJ nº 07.482.299/0001-07

4399-1/04 - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
0161-0/99 - atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
4120-4/00 - construção de edifícios
4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias
4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4221-9/03 - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4291-0/00 - obras portuárias, marítimas e fluviais
4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas
4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
4311-8/01 - demolição de edifícios e outras estruturas
4313-4/00 - obras de terraplenagem
8130-3/00 - atividades paisagísticas

Parágrafo Único: Para consecução de seus objetivos sociais, a empresa poderá, a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial.

CLÁUSULA 3ª: A empresa tem o capital social representado pela importância de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), dividido em 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) quotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, em sua totalidade, pelo Titular JUAMERSON MAICK LEMOS DE ARAUJO.

Parágrafo Único: A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

CLÁUSULA 4ª: O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado, e a data de início de suas atividades ocorreu em 29/06/2005.

CLÁUSULA 5ª: A administração da empresa cabe ISOLADAMENTE a JUAMERSON MAICK LEMOS DE ARAUJO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

CLÁUSULA 6ª: Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA 7ª: Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Req: 8190000713588

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 97884046 em 30/07/2019

Protocolo 196298539 de 30/07/2019

Nome da empresa JOTA CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI NIRE 29600320361

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 137209755509279

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 e CONSOLIDAÇÃO DA
JOTA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**

CNPJ nº 07.482.299/0001-07

CLÁUSULA 1ª: A empresa gira sob o nome empresarial JOTA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, com sede na RUA MACARIO FERREIRA, 569, TERREO, SALA 02, CENTRO, SERRINHA, BA, CEP 48.700-000.

CLÁUSULA 2ª: O objeto social é: OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO, SEM OPERADOR, OBRAS DE TERRAPLENAGEM E ALUGUEL DE MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO COM OPERADOR, COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, ALUGUEL DE ANDAIMES, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, ALUGUEL DE CAMINHÕES, ÔNIBUS, CAÇAMBAS E VANS, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR, ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA E ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS COM OPERADOR, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS (GUINCHOS E GUINDASTES), TRANSPORTE ESCOLAR COM CONDUTOR, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EDIFÍCIOS, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES, PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA, DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS, LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS, OBRAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA CIVIL, SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

CNAE FISCAL

- 4330-4/99 - outras obras de acabamento da construção**
- 4399-1/05 - perfuração e construção de poços de água**
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista**
- 4924-8/00 - transporte escolar**
- 4930-2/01 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal**
- 7112-0/00 - serviços de engenharia**
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor**
- 7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor**
- 7731-4/00 - aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador**
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes**
- 7732-2/02 - aluguel de andaimes**
- 7830-2/00 - fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros**
- 8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios**

Req: 81900000713588

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97884046 em 30/07/2019

Protocolo 196298539 de 30/07/2019

Nome da empresa JOTA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI NIRE 29600320361

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 137209755509279

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 e CONSOLIDAÇÃO DA
JOTA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**

CNPJ nº 07.482.299/0001-07

Parágrafo Primeiro. O titular JOAO MAICKON LEMOS DE ARAUJO transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), direta e irrestritamente a JUAMERSON MAICK LEMOS DE ARAUJO, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Parágrafo Segundo. O novo titular declara que não participa de nenhuma empresa dessa modalidade.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a JUAMERSON MAICK LEMOS DE ARAUJO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SERRINHA - BA.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

JUAMERSON MAICK LEMOS DE ARAUJO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/05/1993, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 043.238.205-42, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1295830140, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 761, CENTRO, SERRINHA, BA, CEP 48700000, BRASIL.

Titular da empresa de nome JOTA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600320361, com sede RUA MACARIO FERREIRA, 569, TERREO, SALA 02, CENTRO, SERRINHA, BA, CEP 48.700-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.482.299/0001-07, delibera e ajusta a presente Consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Req: 81900000713588

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97884046 em 30/07/2019
Protocolo 196298539 de 30/07/2019

Nome da empresa JOTA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI NIRE 29600320361

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 137209755509279

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 e CONSOLIDAÇÃO DA
JOTA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**

CNPJ nº 07.482.299/0001-07

CNAE FISCAL

- 4330-4/99 - outras obras de acabamento da construção
- 4399-1/05 - perfuração e construção de poços de água
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 4924-8/00 - transporte escolar
- 4930-2/01 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
- 7112-0/00 - serviços de engenharia
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
- 7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 7731-4/00 - aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 7732-2/02 - aluguel de andaimes
- 7830-2/00 - fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
- 8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
- 4399-1/04 - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 0161-0/99 - atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
- 3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
- 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
- 4120-4/00 - construção de edifícios
- 4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4221-9/03 - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4291-0/00 - obras portuárias, marítimas e fluviais
- 4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas
- 4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 4311-8/01 - demolição de edifícios e outras estruturas
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas

DO TITULAR

CLÁUSULA TERCEIRA. Transfere-se, neste ato, a titularidade da empresa para JUAMERSON MAICK LEMOS DE ARAUJO admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/05/1993, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 043.238.205-42, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1295830140, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 761, CENTRO, SERRINHA, BA, CEP 48700000, BRASIL.

Req: 81900000713588

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97884046 em 30/07/2019
Protocolo 196298539 de 30/07/2019

Nome da empresa JOTA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI NIRE 29600320361

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 137209755509279

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 e CONSOLIDAÇÃO DA
JOTA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**

CNPJ nº 07.482.299/0001-07

JOAO MAICKON LEMOS DE ARAUJO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/05/1995, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 066.142.775-70, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1295829649, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 761, CENTRO, SERRINHA, BA, CEP 48700000, BRASIL.

Titular da empresa de nome JOTA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600320361, com sede Avenida Antonio Carlos Magalhaes, 760 A, Andar 1, Centro, Serrinha, BA, CEP 48.700-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.482.299/0001-07, delibera e ajusta a presente alteração contratual e Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA MACARIO FERREIRA, 569, TERREO, SALA 02, CENTRO, SERRINHA, BA, CEP 48.700-000.

OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa passa a ter o seguinte objeto:
OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO, SEM OPERADOR, OBRAS DE TERRAPLENAGEM E ALUGUEL DE MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO COM OPERADOR, COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, ALUGUEL DE ANDAIMES, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, ALUGUEL DE CAMINHÕES, ÔNIBUS, CAÇAMBAS E VANS, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR, ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA E ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS COM OPERADOR, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS (GUINCHOS E GUINDASTES), TRANSPORTE ESCOLAR COM CONDUTOR, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EDIFÍCIOS, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES, PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA, DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS, LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS, OBRAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA CIVIL, SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

Req: 81900000713588



Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97884046 em 30/07/2019
Protocolo 196298539 de 30/07/2019

Nome da empresa JOTA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI NIRE 29600320361

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 137209755509279

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa JOTA CONSTRUCOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa JOTA CONSTRUCOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a JOTA CONSTRUCOES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **12/03/2021 15:14:34 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa JOTA CONSTRUCOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

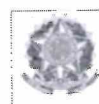
¹**Código de Autenticação Digital:** 85461003210228193682-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

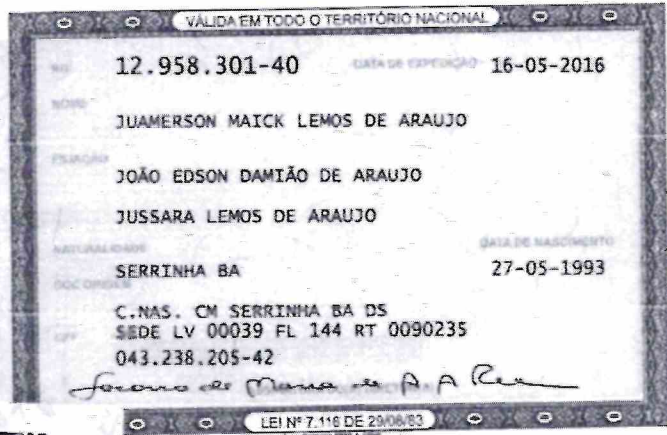
CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5c2e33a1ac331ecb5aed73704e9ad11ac8e8d0da7fe5116c20ca82e7bb216e06cfa553ab941019a36e4d29c2c3102d252f4059ce1227f021edc5d9c6f0f17dc1



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS (TJ) 2021 NOTAS DE SERRINHA/BA
Certifico e dou fé que a cópia e reprodução fiel do documento apresentado

Em testemunho da veracidade, Lenissa Maria S. De Queiroz Brito, Tabelião Substituta. A cópia está com validade acompanhada do QR Code - Serrinha - BA 17/2/2020. Valor do Ato: R\$ 6,20 Emol. R\$ 2,61 Taxa R\$ 2,89
2278 AB428349-0
SELO AUTENTICAÇÃO
<https://tbl.tjba.jus.br/autenticacao>



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/85461003210228193682>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 85461003210228193682-1
Data: 10/03/2021 17:28:11
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALG22847-U8JK;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 10 de março de 2021 17:38:55 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.